



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO AC1-TC - 01147/2010

1. RELATÓRIO

1. Número do Processo: **TC-09395/08**
2. Órgão de origem: **PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA DE BARAÚNAS.**
3. Tipo de Procedimento Licitatório: **CONVITE nº. 018/2008, celebrado com a firma CONSTRUSERV – CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA., de acordo com os termos da LF nº 8.666/93 e suas alterações, LC nº 123, de 14 de dezembro de 2006.**
4. Objeto do Procedimento: **Contratação de empresa objetivando a pavimentação das ruas Projetadas I, II e III, Recuperação de estradas vicinais em diversas localidades do Município e Construção de uma sala do PETI, localizada na rua Ana Victor no Município de Areia de Baraúnas – PB.**
5. Parecer da Auditoria: **O Órgão Técnico entendeu pela irregularidade, apresentada a defesa, esta Auditoria confirma as irregularidades elencadas no relatório inicial, exceto aquela constante nos itens A e B (fl. 175).**

2. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Diferindo do parecer da Unidade de Instrução, este Órgão Ministerial entende que as improbidades apuradas pela d. Auditoria podem ser relevadas, especialmente em função da inexistência de danos aos Cofres Públicos, sem prejuízo das recomendações no sentido de evitar a reincidência nas falhas apuradas.

3. VOTO DO RELATOR

Este Relator, diante do exposto, Vota pela:

1. **REGULARIDADE** do procedimento licitatório proveniente da Prefeitura Municipal de Areia de Baraúnas (Convite nº 18/08);
2. **RECOMENDAÇÃO** ao Administrador Público no sentido de observar as regras da Lei nº 8.666/93.

É voto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULARES com RECOMENDAÇÃO o procedimento licitatório e o contrato supra caracterizado e determinar o arquivamento do processo.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/Pb - Plenário Ministro João Agripino.
João Pessoa 12 de Agosto de 2010.

Conselheiro Umberto Silveira Porto
Presidente da 1ª Câmara

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Relator

Fui presente: _____
Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Jf.